

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, E DE OUTRO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, EMATER-PARÁ.

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, abrangerá todos os empregados(as) da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFPA.

PARÁGRAFO-ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 3% (três por cento), a partir de 01 de maio de 2018, sobre o salário base pago em 30 de abril de 2018, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional, implemento de término de curso previsto nas diretrizes normas e procedimentos para a participação dos empregados da EMATER-PARÁ em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e pos-graduação *Latu e Strictu Senso*.

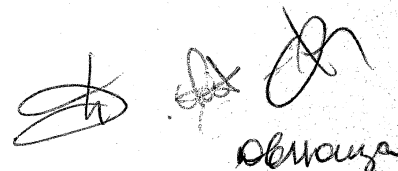
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ manterá o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 525,50 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), acrescido de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades nos municípios de Ananindeua, Distrito de Icoaraci (Escritório Local de Belém, Marituba (Escritório Central,



obrigado



Escritório Local de Marituba e Escritório Regional das Ilhas), Benevides e Santa Bárbara uma Gratificação de Localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário base. Quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de 10% (dez por centos) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização vigente e demais normativas internas da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos serão inseridos na tabela de regionalização, após a devida análise feita pelo STAFPA e EMATER-PARÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a EMATER-PARÁ encaminhará ao Governo do Estado a Tabela de Regionalização da Empresa (GL), aprovada pelo CTA, com vistas a sua implementação.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculado sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 horas ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4) que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A EMATER-PARÁ concederá pagamento de gratificação de função de secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das Assessorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da gratificação de Secretárias de Coordenadorias e Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva, ora vigente conforme segue abaixo:

- SECRETÁRIAS DA DIREX: R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais)
- SECRETÁRIAS DAS COORDENADORIAS e ASSESSORIAS: R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que assumir interinamente em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído o pagamento dos dias excedentes que ultrapassarem os 30 (trinta) dias).

PARÁGRAFO QUARTO – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituinte tiver falta injustificada quando da substituição.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA– As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

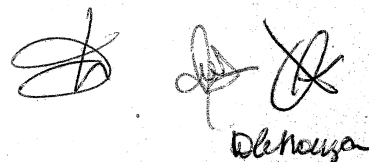
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, a chefia imediata deverá prestar a informação da necessidade devidamente fundamentada ao superior hierárquico, que, por sua vez, solicitará autorização da DIAD.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido no presente acordo que o trabalho noturno compreenderá o período de 22 horas até às 06 horas do dia seguinte.

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE


Delega



EMATER-PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade ou de periculosidade aos seus empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário base.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A EMATER – PARÁ realizará por meio de parecer técnico o levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou de periculosidade e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de pericias com emissão de laudos visando a concessão dos referidos benefícios de insalubridade e/ou periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PARÁ disponibilizará ao STAFPA um cronograma de cursos de habilitação em pilotagem de embarcações de pequeno porte (ARRAIS AMADOR) realizado pela capitania dos portos.

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados uma gratificação por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado à EMATER-PARÁ.

DO AUXILIO NATALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ se compromete em criar Comissão Paritária específica para analisar a viabilidade da concessão de auxílio aos empregados no valor de 1 (um) salário mínimo.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) referentes ao auxílio decorrente de funeral, aos empregados e/ou cônjuge que vierem a falecer na vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será pago na sua integralidade ao cônjuge ou companheiro ou a outra pessoa mediante comprovação das despesas com o funeral.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ compromete-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo a criar uma comissão paritária composta por membros indicados pelo STAFPA e EMATER-PARÁ para estudos de viabilidade de implantação de auxílio creche.

DO ACESSO AO PLANO DE SAUDE DO IASEP NA APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A EMATER-PARÁ compromete-se a manter a Comissão Paritária constituída, para efetuar estudos de viabilidade para que o empregado aposentado continue sendo atendido pelo plano de saúde do IASEP.



PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão Paritária fará levantamento junto a outras empresas que oferecem Planos de Saúde, para ver a possibilidade de a EMATER-PARÁ vir a contratar um Plano de Saúde Cooperativo.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da EMATER-PARÁ lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais e farão jus ao adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculados sobre o salário base.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central para o registro do ponto até as 8h30m na entrada, sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada a tolerância prevista na CLT, ou seja, até às 8h10min sem qualquer prejuízo na sua remuneração. O empregado que registrar o ponto após esse horário deverá compensar ao final do expediente. Os atrasos excedentes serão devidamente descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que ultrapassar às 8h30min terá direito a quatro justificativas por mês.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA– A EMATER-PARÁ concederá aos seus trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo 25 (vinte cinco) dias úteis de férias, obedecendo a seguinte proporção:

Até 05 Faltas -----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 Faltas -----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 Faltas -----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 Faltas -----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 Faltas -----	sem direito as ferias

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, um dia a cada mês (onze dias por ano), excetuando-se o mês de gozo das férias, para a



resolução de problemas particulares, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A bonificação de folga mensal a que se refere à cláusula vigésima terceira deste acordo coletivo não será cumulativa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias consecutivos de recesso natalino, não cumulativo, no período de 22 a 31.12.2018.

PARAGRAFO ÚNICO – O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco de 01/03 a 10.03.2019.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço na empresa, 03 (três) meses de licença prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos de licença prêmio sem nenhuma perda na sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que, por necessidade da empresa, tiver que suspender o período de gozo da licença prêmio, previamente autorizada, a empresa garantirá o usufruto da referida licença em outro período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a Licença Prêmio.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos que serão contados a partir de nascimento, comprovado em documento oficial.

DA LICENÇA NOJO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo licença nojo de 08 (oito) dias corridos, que serão contados a partir da data do óbito de cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos, comprovado em documento oficial.

DA LICENÇA GALA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo licença gala de 05 (cinco) dias úteis, que serão contados a partir da data do casamento, comprovado em documento oficial.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a sua devida implantação.

DA CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A EMATER-PARÁ garantirá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), conforme estabelecem as diretrizes, normas e procedimentos vigentes para a participação dos empregados da EMATER-PARÁ, em cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação Lato e Stricto Senso.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir a capacitação e especialização de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

PARAGRAFO SEGUNDO - A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária STAFPA/EMATER-PARÁ com objetivo de rever as Normas e Diretrizes regulamentadoras de acesso às diferentes modalidades de capacitação.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

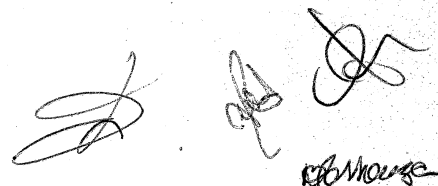
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER-PARÁ disponibilizará a todos os seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual, conforme as especificidades de cada função.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PARÁ garantirá a presença de um Técnico em Segurança do Trabalho pelo menos uma vez por ano em cada Regional e nas Unidades Didáticas, para discutir com os seus empregados questões relativas à sua segurança no desempenho de suas atividades.

DA CIPATR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR).

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ, por meio da CODES, organizará a cada 02 (dois) anos eleições da CIPATR.



DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 03 (três) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange a liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião ou assembleias gerais do sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange a participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARAGRAFO QUARTO - O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento, sem prejuízos à EMATER-PARA.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará o pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

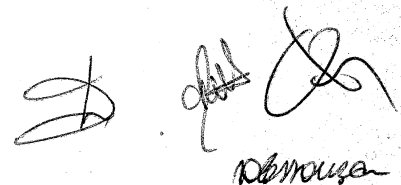
DA DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2018 ao dia 30/04/2019, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO-ÚNICO – Fica garantida a validade das cláusulas do presente acordo coletivo até a assinatura do acordo coletivo de trabalho 2019/2020.



Demais

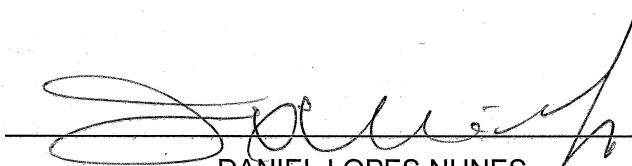


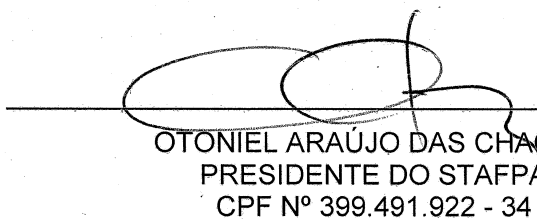
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas presenciais infra qualificadas.

Marituba (PA),


DANIEL LOPES NUNES
PRESIDENTE DA EMATER-PARÁ
CPF: Nº 014.574.382-91


OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS
PRESIDENTE DO STAFFPA
CPF Nº 399.491.922 - 34

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Paulo da Silva
CPF: 992.808.032-04

NOME: Deise Brito de Souza
CPF: 635.729.822-00